



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Consultoria Geral

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 84/2022

PROCESSO N.º 6962/2012

FUNDAMENTO: Art. 4º, inciso VIII
da Resolução TSE nº 23.422/2014,
e Lei Municipal n.º 4.254/07.

Prazo: 05 anos

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MAUÁ** E
A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **JUÍZO**
DA 339ª ZONA ELEITORAL.

Aos 15 dias do mês de julho de 2022, na Secretaria de Finanças - Setor de Contratos do Município de Mauá,, as partes contratantes, de um lado, o **Município de Mauá**, com sede na Av. João Ramalho, nº 205, Centro, Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.959/0001-98, neste ato representado pelo Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania **Matheus Martins Sant'Anna**, CPF: 229.546.978-30, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 7841 de 02 de julho de 2013, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **UNIÃO**, neste ato representada pelo **Dr. Rodrigo Soares**, Juiz Eleitoral Titular da 339ª Zona Eleitoral, localizada na Avenida Queiroz Pedroso, nº 235, Jardim Pedroso – Mauá – SP, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO.

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a instalação de **Cartório Eleitoral** no Município de Mauá, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; a prestação de serviços de limpeza e requisição de servidores, pelo **MUNICÍPIO** em favor da **JUSTIÇA ELEITORAL**, observando o plano de trabalho anexo a disponibilidade municipal.

Cláusula II – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;

- 2.1.1.1. Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Consultoria Geral

- 2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;
- 2.1.3. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;
- 2.1.4. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;
- 2.2. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessárias para o seu pleno funcionamento.
- 2.3. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelo MUNICÍPIO, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Cláusula III – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

- 3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:
 - 3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;
 - 3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;
 - 3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;
 - 3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;
 - 3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;
 - 3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Consultoria Geral

Cláusula IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 4.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 5.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula VI - DA DENÚNCIA

- 6.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula VII - DA PUBLICAÇÃO.

- 7.1. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no Diário Oficial do Município.

Cláusula VIII - DO FORO

- 8.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Mauá, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser

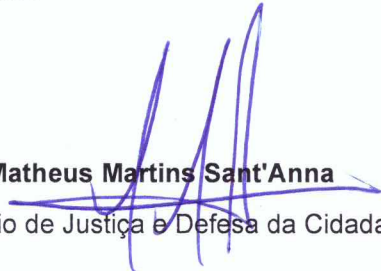


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

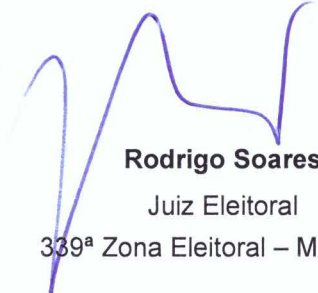
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Consultoria Geral

encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.


Matheus Martins Sant'Anna

Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


Rodrigo Soares

Juiz Eleitoral

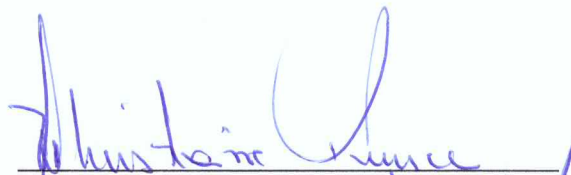
339ª Zona Eleitoral – Mauá/SP

Testemunhas:



Nome Drisila R.C. Rossi

RG 28.234.288-x



Nome Maria Christine Lince

RG 6.467.586-9 SSP/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Consultoria Geral

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONVENIENTE: Prefeitura do Município de Mauá

CNPJ N.º: 46.522.959/0001-98

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 84/2022

CONVENIADA: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 339ª ZONA ELEITORAL.

CNPJ: 04.196.645/0001-00

DATA DA ASSINATURA: 15/julho/2022

OBJETO: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de Mauá, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

VIGÊNCIA: 18/07/2022 a 17/07/2027

ADVOGADO (S)/ N.º OAB/email: (*)

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mauá, 15 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF: 155.967.468-78



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Consultoria Geral

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Matheus Martins Sant'Anna

Cargo: Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

CPF: 229.546.978-30

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Conveniente:

Nome: Matheus Martins Sant'Anna

Cargo: Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

CPF: 229.546.978-30

Assinatura: _____

Pela Conveniada:

Nome: Dr. Rodrigo Soares

Cargo: Juiz Eleitoral Titular da 339ª Zona Eleitoral

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Matheus Martins Sant'Anna

Cargo: Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

CPF: 229.546.978-30

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Consultoria Geral

Nome: Matheus Martins Sant'Anna

Cargo: Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

CPF: 229.546.978-30

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Da Fiscalização do Contrato

Nome: Luana Araújo de Lima

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 357.912.358-01

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Consultoria Geral

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONVENIENTE: Prefeitura do Município de Mauá

CNPJ N.º: 46.522.959/0001-98

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 84/2022

CONVENIADA: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 339ª ZONA ELEITORAL

CNPJ: 04.196.645/0001-00

DATA DA ASSINATURA: 15/julho/2022

OBJETO: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de Mauá, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

VIGÊNCIA: 18/07/2022 a 17/07/2027

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 15 de julho de 2022.

Nome: Matheus Martins Sant'Anna

Cargo: Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

CPF: 229.546.978-30

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Consultoria Geral

ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 15/JULHO/2022

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de Mauá, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Participes: Município de Mauá e Juízo da 339ª Zona Eleitoral.

Processo Administrativo nº 6962/2012

Período de execução: prazo de vigência do convênio de cooperação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Obrigação	Especificação	Início	Término
1) Disponibilização / locação de imóvel para o funcionamento do Cartório Eleitoral	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
2) Manutenção do imóvel disponibilizado ou locado.	Realização das obras e reparos que se fizerem Necessários.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
3) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.	Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de Cooperação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

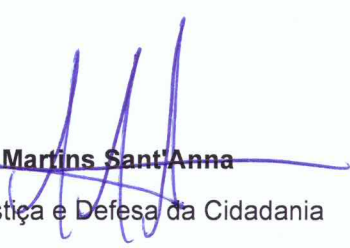
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Consultoria Geral

	decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado.		
4) Prestação de serviços de limpeza	<i>diária</i>	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
5) Requisição de servidores	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

Os Exmos. Srs. **Matheus Martins Sant'Anna** - Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania do Município de Mauá e **Dr. Rodrigo Soares** - Juiz de Direito Titular da 339ª Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

Mauá, em 15 de julho de 2022


Matheus Martins Sant'Anna

Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


Rodrigo Soares

Juiz Eleitoral

339ª Zona Eleitoral – Mauá/SP